



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.018 PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, no valor de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, para cobrir despesas com a dívida interna da prefeitura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.004	28	843	0009	3	001	4.6.90.71.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMF	Encargos especiais	Serviços da dívida interna	Serviços da dívida interna juros e amortizações	Operações especiais	Amortização e encargos sociais de financiamento da dívida contratada interna	Principal da dívida contratual resgatado	Recursos livres	20.000,00	1
Total								20.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.004	28	843	0009	3	001	3.2.90.21.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMF	Encargos especiais	Serviços da dívida interna	Serviços da dívida interna juros e amortizações	Operações especiais	Amortização e encargos sociais de financiamento da dívida contratada interna	Juros sobre a dívida por contrato	Recursos livres	20.000,00	1
Total								20.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.